



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

PROCESSO: 3667/2013/TCE-RO

UNIDADE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

INTERESSADO: José Hermínio Coelho – Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Contrato nº 015/GP/2009

OBJETO: Construção do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em Porto Velho-RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.363.639,82 (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

VRF (VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS) R\$ 76.164.979,03 (setenta e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e três centavos)

FONTE DOS RECURSOS Natureza da Despesa: 449051
Programa de Trabalho: 01122201312040000
Kruger Darwich Zacharias – Ex-Presidente da Comissão de Fiscalização da obra, CPF n.183.056.871-04.
Rodney Ribeiro de Paiva – Membro da Comissão de Fiscalização da obra, CPF n.361.636.436-15.
Carlos Venicius Parra Motta –Membro da Comissão de Fiscalização da obra, CPF n. 860.456.527-20.
Carlos Roberto Alves de Souza –Membro da Comissão de Fiscalização da obra, CPF n. 106.433.542-04.
Arildo Lopes da Silva –Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CPF n. 299.056.482-91.
Argas Chrispim de Almeida –Membro da Comissão de Fiscalização da obra, CPF n. 033.363.522-15.
Sabrina de Melo Carneiro – Presidente da Comissão de Fiscalização, CPF n.674.869.162-15.
John Kennedy C. de Oliveira – Membro da Comissão de Fiscalização CPF n.071.146.828-16.
Gisele Maria da Silva Gravatá - Membro da Comissão de Fiscalização, CPF n.987.642.502-10)
Flávia Renata Metchko - Membro da Comissão de Fiscalização, (CPF: 409.450.812-00)
Rodrigo Assis Silva – Secretário Especial de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO, CPF n.831.581.201-78.
Roxane S. de Oliveira - Membro da Comissão de Fiscalização da obra, CPF n.987.641.952-87.
ENGECON – Engenharia Comércio e Indústria Ltda. CNPJ: 33.383.829/0001-70.

RESPONSÁVEIS:

RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

RELATÓRIO TÉCNICO – COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO/ ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Versam os presentes autos sobre a apreciação da Legalidade das despesas decorrentes do **Contrato n. 015/GP/09**, licitado na modalidade Concorrência Pública, sob o n. 003/09/CPL/ALE, para construção do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE no Município de Porto Velho, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE** e a empresa **ENGECOM Engenharia Comércio e Industria Ltda.** (CNPJ 33.383.829/0001-70), ao preço global inicialmente contratado de R\$ 43.363.639,82 (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil. Seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), tendo como objeto “**Construção do Edifício Sede da ALE-RO em Porto Velho**”, com prazo de execução inicial de 15 (quinze) meses a contar da Ordem de Serviço.

2. DO HISTÓRICO DO PROCESSO:

2. As despesas decorrentes da execução do Contrato, inicialmente, foram acompanhadas nesta Corte de Contas, até a 10ª Medição, nos autos do Processo n.2995/2011, convertido em Tomadas de Contas Especial mediante a Decisão n.47/2012-PLENO e julgado nos termos do Acórdão n.0363/17.

3. Através do item IV da Decisão n.119/2013-PLENO (Processo n.2995/2011 documento no ID34439) descrito a seguir:

“IV – Determinar à Secretaria - Geral de Controle Externo que constitua Comissão de Inspeção para, mediante processo específico, promover o acompanhamento permanente e sistemático da execução do Contrato nº 015/GP/2009 e seus anexos, concernente à construção da sede da Assembleia Legislativa do Estado, bem como efetuar a análise de fatos conexos, julgados necessários;”,

determinou-se o acompanhamento da execução do Contrato n. 015/GP/2009, a partir da 11ª Medição, em processo específico, originando este processo.

4. Este processo foi instruído nesta Diretoria em diversas ocasiões, conforme o quadro a seguir:

Quadro: Instruções do Processo nº. 03667/2013 nesta Diretoria.		
Data:	Descrição:	Obs.:
15/04/2015	Relatório Técnico - Análise Documentos consolidada com a Inspeção Física (11ª a 29ª Medição).	ID 169512.
27/04/2015	Relatório Técnico da Inspeção Física.	ID 172349.
03/07/2015	Relatório Técnico (Esclarecimentos Conselheiro	ID 193429.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

	Relator).	
14/12/2017	Relatório Técnico (Análise Justificativas). (Ref.: Decisão DM-GCESS-TC nº. 241/15.) -Mandados de Audiência nº. 454, 455, 456, 457, 458 e 459/2015/DP-SPJ: -Mandados de Citação nº. 271, 272, 273, 274, 275 e 276/2015/DP-SPJ: José Hermínio Coelho – Ex Pres. da ALE/RO. Kruger Darwich Zacarias – Ex Pres. Fisc. Obra. Argas Chripim de Almeida – Fisc. Obra. Rodney Ribeiro de Paiva – Fisc. Obra. Carlos Roberto Alves de Souza – Fisc. Obra. Carlos Venicius Parra Motta – Fisc. Obra. Arildo Lopes da Silva – Sec. Geral ALE. Engecom (empresa Contratada) -Ofício nº.1040/2015/DP-SPJ: Sr. Mauro de Carvalho – Presidente da ALE/RO.	ID 548755.
15/02/2018	Informação Técnica (sobre suspeição de relatores)	ID569780.
25/05/2018	Relatório Fotográfico - Inspeção Física.	ID621080.
05/06/2018	Relatório Técnico – Análise Documental. (Assessoria Técnica – SGCE)	ID625311.
05/06/2018	Relatório Técnico – Inspeção Física (30ª à 69ª Medição)	ID695396.
05/06/2018	Relatório Técnico – Conclusões Consolidadas (Análise Documental e Inspeção Física).	ID625400.
28/03/2019	Relatório Técnico – Análise de Defesa. (Ref. Decisão nº. 90/2018-GCSEOS TC) -Ofícios nºs.: 0743, 0744, 0745. 0746, 0747, 0748, 0749, 0750, 0751, 0752, 0753, 0754 e 0755/2018/DP-SPJ, e 534/2018/GABPRES/TCERO: Kruger Darwich Zacarias – Ex Pres. Fisc. Obra. Arildo Lopes da Silva – Sec. Geral ALE. Argas Chripim de Almeida – Fisc. Obra. Rodney Ribeiro de Paiva – Fisc. Obra. Carlos Roberto Alves de Souza – Fisc. Obra. Carlos Venicius Parra Motta – Fisc. Obra. Sabrina de Melo Carneiro – Pres. Fisc. Obra. John Kennedy Carneiro de Oliveira – Fisc. Obra. Rodrigo Assis Silva – Fisc. Obra. Engecom (empresa Contratada). Gisele Maria da Silva Gravatá – Fisc. Obra. Flávia Renata Metchko – Fisc. Obra.	ID 745311.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

	Roxane S. de Oliveira – Fisc. Obra. Mauro de Carvalho – Pres. ALE/RO.	
11/04/2019	Relatório Técnico – Complementação de Instrução. (Conclusão consolidada abrangendo a legalidade da despesa da 11ª a 69ª medição).	ID 752068.

5. No Relatório Técnico Complementação de Instrução ID752068 (Conclusão consolidada abrangendo a legalidade da despesa da 11ª a 69ª medição), anterior a esta instrução, em sua Conclusão e Proposta de Encaminhamento apontou impropriedades e sugeriu:

“4. CONCLUSÃO CONSOLIDADA

*Diante da apreciação e análise das impropriedades relacionadas com Contrato nº. 015/09, cujo objeto é a Construção da Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no Município de Porto Velho, firmado com a empresa Engecom Engenharia Comércio e Indústria Ltda., **abrangendo a legalidade da despesa, abrangendo da 11ª à 69ª medição** (Obs.: até a 10ª Medição as despesas foram acompanhadas nesta Corte de Contas nos autos do Processo nº. 2995/2011), concernentes às justificavas apresentadas em face da Decisão nº 90/2018-GCSEOS, verifica-se permanecer as seguintes impropriedades:*

4.1) - De responsabilidade do Senhor Kruger Darwich Zacarias – Presidente da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Obra à época:

a) - Descumprimento ao previsto nos termos dos artigos 62 c/ 63 da Lei nº. 4.320/64, por efetuar o pagamento a maior no valor de R\$ 183.404,88 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) mais os reajustes, referente a inclusão do valor de 4 (quatro) meses da Administração do Canteiro (Obra) na Planilha Orçamentária sem prévio empenho e sem contrato específico para este fim, caracterizando irregular liquidação da despesa, conforme considerações apresentadas a partir do item 7 deste relato.

b) – Inobservar o disposto no Contrato em suas Cláusulas: “ IV o Do Prazo de execução” e “VI – Do prazo de Vigência”, não apresentando o Cronograma Físico Financeiro de 4º Termo Aditivo, conforme considerações apresentadas a partir do item 12 deste relato.

4.2) - De responsabilidade do Senhor Arildo Lopes da Silva – Secretário Geral da ALE:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

a) - Por acrescentar 4 (quatro) meses ao prazo do Contrato, no 4º Termo Aditivo, sem justificativa, inobservando o disposto no Art. 57, §2º da Lei nº. 8.666/93, conforme exposto no 14 deste relato.

4.3) - De responsabilidade dos Senhores Kruger Darwich Zacarias, solidariamente a Argas Crispim de Almeida, Rodney Ribeiro de Paiva, Carlos Roberto Alves de Souza – membros, e Carlos Vinicius Parra Motta – Presidente e membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra.

a) - Descumprimento ao disposto no artigo 66 da Lei nº. 8.666/1993, pelo atraso injustificado da obra, por não exigir da Contratada, a fiel execução do objeto do Contrato nº. 015/GP/2009, constituindo-se ainda, em motivo para rescisão do Contrato nos termos do artigo 78, I da mesma Lei, conforme exposto no item 18 deste relato.

b) – Descumprimento ao disposto na Cláusula XI do Contrato nº. 015/2009, por não aplicar as sanções previstas por atraso da execução do Contrato, conforme exposto no item 22 deste relato.

4.4) - De responsabilidade dos Senhores Carlos Venicius Parra Motta, solidariamente a Argas Crispim de Almeida, Rodney Ribeiro de Paiva, Carlos Roberto Alves de Souza, Sabrina de Melo Carneiro, John Kennedy Carneiro de Oliveira e Rodrigo Assis Silva – servidores da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO:

a) – Descumprimento ao previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por inserir nos relatórios técnicos que suportaram os termos aditivos de serviços (2º ao 9º), a previsão de pagamentos mensais relativos à “administração e controle” de acordo com o prazo de prorrogação da obra e não o proporcional com os acréscimos de serviços e profissionais necessários à sua efetiva execução, ocasionando uma desproporção de pagamentos no montante de R\$ 3.028.925,74 (três milhões, vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), entre a 11ª e a 69ª medições, conforme exposto a partir do item 25 deste relato.

4.5) De responsabilidade do Sr. Kruger Darwich Zacarias (Presidente da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO), solidariamente com os Srs. Rodney Ribeiro De Paiva, Carlos Venicius P. Motta, Carlos Roberto A. De Souza, Argas Crispim De Almeida (todos membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO) e a Engecom Engenharia Comércio e Indústria LTDA. (Empresa contratada executora):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

a) - Infração ao disposto no art. 8º, § único da Lei 8.666/1993, por retardar imotivadamente a execução do contrato nº 015/GP/2009, conforme exposto a partir do item 43 deste relato.

4.6) De responsabilidade dos senhores Carlos Vinícius Parra Motta, Presidente da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização de Obra, em solidariedade com Rodney Ribeiro de Paiva, Presidente e membro; Argas Chrispim de Almeida, Carlos Roberto Alves de Souza, John Kennedy Carneiro De Oliveira, Gisele Maria Da Silva Gravata como membros e Sabrina De Melo Carneiro, Presidente e membro da comissão pela:

a) - Inobservância do art. 40, § 6º, da Lei Estadual n. 3.830/2016, no que tange a instrução do Volume XLVIII do processo administrativo n. 1259/2009, eis que o mesmo foi enviado ao Tribunal de Contas contendo dois quantitativos de páginas distintos, ou seja, um deles possui 74 (setenta e quatro) folhas a menos que o outro, sem, no entanto, ter sido alterada sua paginação que, em ambos arquivos, inicia-se no número 14.426 e encerra-se na página 14.733, conforme exposto a partir do item 54 deste relato.

Além das irregularidades remanescentes contidas na conclusão acima, junta-se abaixo as irregularidades remanescentes da inspeção física, conforme instrução contida no relatório de ID 745311, as quais transcrevemos a seguir:

4.7 De responsabilidade de Sabrina de Melo Carneiro – Presidente da Comissão de Fiscalização, John Kennedy C. de Oliveira – Membro da Comissão de Fiscalização, Gisele M.S. Gravata - Membro da Comissão de Fiscalização, Flávia Renata Metchko - Membro da Comissão de Fiscalização, Rodrigo Assis Silva – Secretário Especial de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO e ENGECOM – Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (item 12.1 do relatório ID 745311):

a) Descumprimento aos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, por efetuar medições de serviços sem a efetiva liquidação de despesa ocasionando pagamento indevido no valor de R\$ 5.500,33 (cinco mil, quinhentos reais e trinta e três centavos), referente a telha metálica, conforme relatado nos itens 9.7 e 10.7 e seus subitens do Relatório.

4.8. De responsabilidade de Sabrina de Melo Carneiro – Presidente da Comissão de Fiscalização, John Kennedy C. de Oliveira – Membro da Comissão de Fiscalização, Roxane S. de Oliveira - Membro da Comissão de Fiscalização, Flávia Renata Metchko - Membro da Comissão de Fiscalização, Rodrigo Assis Silva – Secretário Especial de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

Engenharia e Arquitetura da ALE/RO e ENGECON – Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (item 12.2 do relatório ID 745311):

a) Descumprimento aos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, por efetuar medições de serviços sem a efetiva liquidação de despesa ocasionando pagamento indevido no valor de R\$ 6.242,20 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), referente a estrutura metálica em aço c/ pintura de tratamento p/ telha metálica, conforme relatado nos itens 9.9 e 10.9 e seus subitens do Relatório.

4.9. De responsabilidade de Engº Eletricista John Kennedy Carneiro de Oliveira e Engº Civil Sabrina de Melo Carneiro (item 12.3 do relatório ID 745311):

a) Descumprimento ao disposto nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, por realizarem acréscimos ao Contrato nº 015/09, por meio do 9º Termo Aditivo, que ultrapassaram o valor de 25% permitido na Lei de Licitações, conforme relatado no item 11.1 e seu subitem.

4.10. Quanto às determinações constantes na proposta de encaminhamento do Relatório Técnico (fls. 19540 a 19576 ID 625396) e Decisão N. 90/2018 – GCSEOS (fls. 19650 a 19669 ID 659418), verificamos que foram atendidas parcialmente, restando as seguintes (item 13 do relatório ID 745311):

A determinação para que promovessem a adequação das pranchas de iluminação devido às alterações, não foi atendida em sua totalidade, pois algumas das adequações estarão no AS BUILT e este não foi encaminhado para este Tribunal, conforme relatado no item 11.8 e seu subitem

Não foi promovida e apresentada a readequação da planilha de medição quanto ao serviço referente a bombas elétricas. Em inspeção física foi verificado que as bombas instaladas não constam nas planilhas de medições, conforme relatado no item 11.9 e seus subitens;

A determinação para que a Administração da Assembleia determinasse Empresa Contratada a promover a correção dos defeitos construtivos foi atendida, porém, alguns destes defeitos continuam a persistir no subsolo e no estacionamento da Sede da Assembleia, conforme relatado no item 11.12 e seus subitens do Relatório.

4.11. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (ref. ao relatório ID 745311):

Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I – **Promover audiência**, tendo em vista nova irregularidade, ao Senhor John Kennedy Carneiro de Oliveira e a Senhora Sabrina de Melo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

Carneiro, pela irregularidade apontada no item 12.3 da conclusão do Relatório;

*II – **Determinar** a Administração da Assembleia Legislativa de Rondônia que promova o desconto, se ainda couber nas medições, dos valores apontados nos itens 12.1 e 12.2 da conclusão do Relatório, e caso não ser possível o desconto, que os responsáveis promovam a devolução dos valores aos cofres públicos;*

*III – **Determinar** a Administração da Assembleia Legislativa de Rondônia que apresente o AS BUILT comprovando as alterações determinadas no Relatório Técnico anterior, conforme relatado nos itens 13.1 e 11.8 e seus subitens;*

*IV – **Determinar** a Administração da Assembleia Legislativa de Rondônia que promova a readequação da planilha de medição quanto ao serviço referente as bombas elétricas, conforme relatado nos itens 13.2 e 11.9 e seus subitens;*

*V – **Determinar** a Administração da Assembleia Legislativa de Rondônia que promova junto a Empresa Contratada o reparo dos defeitos construtivos apontados neste Relatório e no Relatório anterior (fls. 19540 a 19576 ID 625396).*

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

*Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, **sugerindo**, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:*

I – Considerando que nesta fase de instrução processual foram abordadas despesas que envolvem o contrato até a 69ª medição e, havendo assim saldo contratual a ser liquidado pela ALE/RO, sugere-se que as informações contidas neste relato sejam apresentadas aos gestores da unidade jurisdicionada para possível ajuste de contas junto à Contratada, lembrando ao gestor que as irregularidades identificadas ao longo desta instrução podem ter reflexos nas despesas realizadas após a 69ª medição.

II – Em observância ao derradeiro Despacho do Relator contido nos autos (ID 693150), que sejam os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação de sua competência.”

6. Após o Relatório Técnico - Complementação de Instrução (ID752068), encaminhou-se os autos ao Conselheiro Relator, que por sua vez os encaminhou ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme seu Despacho de 23.04.2019 (ID756097).

7. Durante o lapso de tempo em que o processo se encontrava no Ministério Público de Contas, os jurisdicionados Sabrina de Melo Carneiro, John Kennedy C. de Oliveira, Gisele M.S. Gravatá, Flávia Renata Metchko e Rodrigo Assis Silva, solidariamente, protocolizaram requerimento nesta Corte de contas sob o n.03385/2019 em 25.04.2019, documento inserido aos autos conforme a Juntada n.03385/19 (ID758391), e a empresa Engecom Engenharia Comércio e Indústria Ltda. protocolizou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

requerimento nesta Corte de Contas sob o n.04015/19 em 20.05.2019, documento inserido aos autos conforme a Juntada n.04015/19 (ID768334). Conforme os Despachos nos ID's 758720 e 769154, o Conselheiro Relator, considerando que os autos se encontravam na Procuradoria, encaminhou à Procuradoria os documentos para a juntada aos autos e, se fosse o caso, realizar a devida análise.

8.A Procuradoria se manifestou conforme o Parecer n.0245/2019-GPAMM de 10.07.2019 (ID788786), já considerando os documentos de defesa apresentados (ID 768334 e ID 758391).

9.Assim chegam os autos para a análise dos documentos de defesa apresentados (ID 768334 e ID 758391) conforme o Despacho do Conselheiro Relator (ID795695).

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

10.Esta análise contemplará os documentos de defesa apresentados, inseridos aos autos conforme os números identificadores ID 768334 e ID 758391 da coluna “Dados Gerais” do item “Peças/Anexos/Apensos” do Registro de Processo. Quadro dos “Dados Gerais” contemplando os documentos inseridos nos autos após os Relatórios Técnicos, anteriores a este, a seguir:

DADOS GERAIS – Processo TCE-RO nº. 03667/2013.				
Data	ID	Tipo (descrição)	Pág.	Obs.:
		(...)		
28/03/19	745311	Relatório Técnico Análise de Defesa.	1 à 36.	267
11/04/19	752068	Relatório Técnico –Complementação de Instrução.	1 à 40.	268
23/04/19	756097	Despacho (Conselheiro Relator), encaminhando os autos para manifestação do MPC.	1.	269
02/05/19	758391	Juntada n.03385/19- Documentação (Sabrina, John, Gisele, Flávia e Rodrigo)	1 à 8.	270
02/05/19	758720	Juntada n.03385/19 – Despacho (Relator à Procuradoria)	1.	271
22/05/19	768334	Juntada n.04015/19- Documentação (Engecom)	1 à 11.	272
22/05/19	769154	Juntada n.04015/19- Despacho (Relator a Procuradoria)	1 à 2.	273
10/07/19	788786	Parecer 0245-2019-GPAMM (MPC).	1 à 109.	274
30/07/19	795695	Despacho (Conselheiro Relator).	1.	275

Obs.: Os números na coluna “Obs.” do quadro refere-se à ordem de inserção do ID no PCe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

11. As justificativas apresentadas pelos jurisdicionados, inseridos nos autos conforme a Juntada 03385/19 ID758391 referem-se aos apontamentos nos itens 12.1 e 12.2 do Relatório Técnico ID 745311 que foi consolidado nos itens 4.7 e 4.8 do Relatório Técnico ID752068 descritos a seguir:

“4.7 De responsabilidade de Sabrina de Melo Carneiro – Presidente da Comissão de Fiscalização, John Kennedy C. de Oliveira – Membro da Comissão de Fiscalização, Gisele M.S. Gravatá - Membro da Comissão de Fiscalização, Flávia Renata Metchko - Membro da Comissão de Fiscalização, Rodrigo Assis Silva – Secretário Especial de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO e ENGECOM – Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (item 12.1 do relatório ID 745311):

a) Descumprimento aos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, por efetuar medições de serviços sem a efetiva liquidação de despesa ocasionando pagamento indevido no valor de R\$ 5.500,33 (cinco mil, quinhentos reais e trinta e três centavos), referente a telha metálica, conforme relatado nos itens 9.7 e 10.7 e seus subitens do Relatório.

4.8. De responsabilidade de Sabrina de Melo Carneiro – Presidente da Comissão de Fiscalização, John Kennedy C. de Oliveira – Membro da Comissão de Fiscalização, Roxane S. de Oliveira - Membro da Comissão de Fiscalização, Flávia Renata Metchko - Membro da Comissão de Fiscalização, Rodrigo Assis Silva – Secretário Especial de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO e ENGECOM – Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (item 12.2 do relatório ID 745311):

a) Descumprimento aos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, por efetuar medições de serviços sem a efetiva liquidação de despesa ocasionando pagamento indevido no valor de R\$ 6.242,20 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), referente a estrutura metálica em aço c/ pintura de tratamento p/ telha metálica, conforme relatado nos itens 9.9 e 10.9 e seus subitens do Relatório”.

12. Considerando os valores dos custos unitário dos serviços na planilha orçamentária da 74ª Medição (estrutura R\$ 147,50/m² e telha 129,97), tem-se que os valores apontados nos itens 4.7 e 4.8 do Relatório (ID752068), correspondem a uma diferença de 42,32m² (quarenta e dois virgula trinta e dois metros quadrados) da cobertura (estrutura + telha), conforme a tabela a seguir:

Tabela = Inconformidades medições da cobertura (estrutura + telhas).					
Código (Planilha Orç.)	Descrição/Impropriedade	Unid.	Quant. (diferença)	Custo unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
070102U	Telha Metálica / 4.7	m²	42,32	129,97	5.500,33
070101U	Estrutura Metálica / 4.8	m²	42,32	147,50	6.242,20
	Total (R\$)				11.742,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
 Diretoria de Controle de Projetos e Obras
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
 Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
 dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

Das Justificativas apresentadas (ID758391):

13. Em suas justificativas os jurisdicionados informam que foram medidos na 73ª Medição o quantitativo de 2.469,02m² da cobertura (estrutura e telha), e apresentam a seguinte tabela comparativa entre seu levantamento do real executado e o levantamento do Corpo Técnico da Corte:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MEMÓRIA do TCE	UND	MEMÓRIA da ALE
070101U	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO, C/ PINTURA DE TRATAMENTO P/ TELHA METÁLICA	M ² do TCE		M ² da ALE	
Cobertura do 4º Pav. Bloco B		368,16	192,05 176,11	368,16	192,05 176,11
Cobertura Bloco B Parte Central		589,94	547,14 21,4 21,4	632,25	588,87 21,15 22,23
Cobertura 14º Pavimento - Bloco B		372,99	14,66 277,83 23,71 56,79	372,99	14,66 277,83 23,71 56,79
Cobertura Bloco A		725,13	58,81 337,03 285,5 43,79	725,13	58,81 337,03 285,5 43,79
Cobertura Guaritas		60,02	30,75 29,27	60,02	30,75 29,27
Cobertura Escadas Estacionamento		133,98	22,09 22,09 44,9 44,9	133,98	22,09 22,09 44,9 44,9
Cobertura Subestação		176,48	176,48	176,48	176,48
TOTAL			2.426,70		2.469,01
DEFERÊNCIA			42,31		

14. Nota-se que a diferença de quantitativo ocorre na “Cobertura Bloco B Parte Central”, onde no levantamento do TCE consta 589,94m² e no levantamento do jurisdicionado consta 632,25m², gerando a diferença de 42,31m².

15. Alegam que a diferença ocorreu devido a:

- a) no projeto enviado o caimento do telhado estava para as bordas, sendo que o mesmo foi executado para o centro;
- b) em virtude desta inclinação diferente, o que existe "in loco" são rufos nas bordas e não calhas, o que gera um aumento na metragem, uma vez que embaixo dos rufos existe telha, independente dos nomes que foram dados para cada área, o importante é a "ÁREA EXECUTADA".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

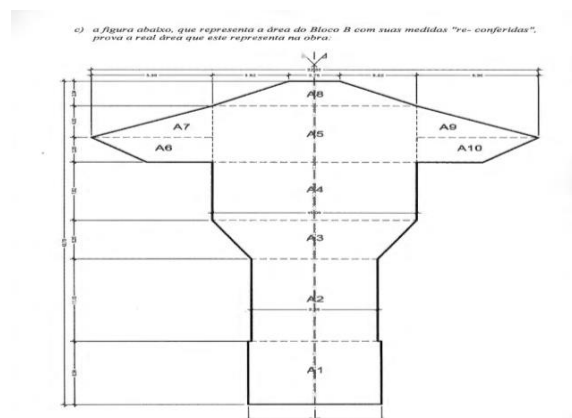
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

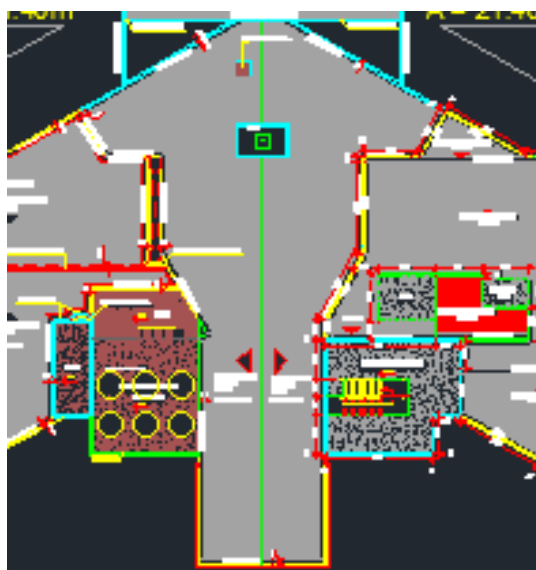
Proc. nº 3667/2013

.....

c) *afigura abaixo, que representa a área do Bloco B com suas medidas "re-conferidas", prova a real área que este representa na obra:*



15. Considerando que o levantamento executado pelo Corpo Técnico do TCE foi realizado com base nos desenhos apresentados do Projeto da Cobertura, e que nos desenhos o caimento do telhado no Bloco B Parte Central é do centro para as laterais, e conforme constatado “in loco” na Cobertura executada o caimento do telhado é das laterais para o centro, de forma que as justificativas apresentadas **elidem as inconformidades apontadas nos itens 4.7 e 4.8 do Relatório Técnico (ID752068)**. A seguir a figura do projeto e a foto de parte do telhado executado (foto registrada da janela do prédio ao lado).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

Da Documentação apresentada pela Contratada (ID768334):

16. A empresa contratada, através de seu procurador Marcelo Estebanez Martins OAB/RO 3208, encaminha documentos referentes a três termos de recebimento de serviços e assistência técnica sobre eventuais falhas apontadas pelo Controle Externo e requer a juntada aos autos dos mesmos. Documentos:

Requerimento (Protocolo 04015/19), pág. 1 ID768334;

Termo de Recebimento dos Serviços de Assistência Técnica datado de 14/05/2019, pág. 2 ID768334, referente a trincas aparentes no piso:

- 1) pavimento térreo no acesso do Bloco B ao Bloco C e
- 2) pavimento 1º andar no acesso do Bloco B ao Bloco C.

Relatório Fotográfico dos serviços executados, págs. 3 a 4 ID768334.

Termo de Recebimento dos Serviços de Assistência Técnica datado de 09/05/2019, pág. 5 ID768334 referente a:

- 1) Infiltração da laje e forro danificado na divisão de documentação e arquivo no subsolo;
- 2) Infiltração da laje e forro danificado na divisão de documentação e arquivo chefe no subsolo;
- 3) Forro danificado na circulação 3 do subsolo; e
- 4) Infiltração da laje e forro danificado na antiga subestação (sala 33) no subsolo.

Relatório Fotográfico dos serviços executados, págs. 6 a 7 ID768334.

Termo de Recebimento dos Serviços de Assistência Técnica datado de 09/05/2019, pág. 8 ID768334 referente a:

- 1) Infiltração no subsolo na laje abaixo da escada principal (rua Calama);
- 2) Infiltração no subsolo na escada principal (Rua Calama);
- 3) Infiltração no subsolo na laje abaixo da escada principal (Rua José Camacho); e
- 4) Infiltração no subsolo na escada principal (Rua José Camacho), e

Relatório Fotográfico dos serviços executados, págs. 9 a 11 ID768334.

17. O item V da Proposta de Encaminhamento do Relatório Técnico ID745311 solicitava:

*“V – **Determinar** a Administração da Assembleia Legislativa de Rondônia que promova junto a Empresa Contratada o reparo dos defeitos construtivos apontados neste Relatório e no Relatório anterior (fls. 19540 a 19576 ID 625396).”*

18. E no Relatório Técnico ID 625396 foram apontados os seguintes defeitos construtivos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

- Determinar que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia determine à empresa contratada a correção dos defeitos construtivos referente: infiltrações em paredes e teto na sala de divisão de documentação, infiltração em paredes da sala do arquivo; infiltrações no teto e paredes da sala de gerenciamento e automação (salas do subsolo). Observando que as infiltrações e vazamentos, danificam o revestimento, pintura, podendo comprometer as instalações elétricas. No 4º pavimento apresenta vazamento na laje de cobertura, danificando o forro e instalações elétricas nas salas do departamento de engenharia/arquitetura e corregedoria, conforme relatado no parágrafo 26.23 desta instrução. Relatório fotográfico inserido no PCe, ID nº 621080, às pág.19443,19444, 19455,19456.

-- Determinar que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia determine à empresa contratada, que promova os reparos em fissuras e trincas no piso do estacionamento da cobertura, próximas às juntas de dilatação, com a devida impermeabilização das juntas, tendo em vistas as infiltrações decorrentes destes defeitos construtivos; conforme relatado no parágrafo 26.9 desta instrução. Relatório fotográfico inserido no PCe, ID nº 621080, às pág.19457.

19. Os três Termos apresentados pela Contratada, referentes aos serviços corrigidos e aceitos pela Fiscalização, não atenderam em sua totalidade a correção de todos os defeitos construtivos apontados, restando ainda os seguintes serviços para serem corrigidos e comprovado perante esta Corte:

a) No 4º Pavimento vazamento na laje de cobertura, danificando o forro, nas salas do departamento de Engenharia/Arquitetura e Corregedoria.

b) Reparos em fissuras e trincas no piso do estacionamento da cobertura, próximas às juntas de dilatação, com a devida impermeabilização das juntas, tendo em vista as infiltrações decorrentes desses defeitos construtivos.

20. Desta forma, necessário se faz que a Administração determine a Contratada a execução dos reparos, e comprove perante esta Corte a execução dos mesmos, atentando-se para o prazo previsto no art. 618 do CPC.

“Art. 618 do Código Civil -Lei nº0.406/02- “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo Irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

4. CONCLUSÃO CONSOLIDADA (Relatórios Técnicos: ID652396; ID752068 e o presente relatório):

21. Da análise dos documentos aportados aos autos (ID's 758391 e 768334) pertinentes ao Contrato nº. 015/GP/09, objeto “**Construção do Edifício Sede da ALE-RO em Porto Velho**”, abrangendo a legalidade da despesa da 11ª à 69ª Medição (Obs.: até a 10ª Medição as despesas foram acompanhadas nesta Corte de contas nos autos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

Processo n.2995/2011), de forma consolidada com o Relatório Técnico Complementação de Instrução ID752068, verifica-se as inconformidades a seguir:

4.1) - De responsabilidade do Senhor Kruger Darwich Zacarias – Presidente da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Obra à época:

a) - Descumprimento ao previsto nos termos dos artigos 62 c/ 63 da Lei nº. 4.320/64, por efetuar o pagamento a maior no valor de R\$ 183.404,88 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) mais os reajustes, referente a inclusão do valor de 4 (quatro) meses da Administração do Canteiro (Obra) na Planilha Orçamentária sem prévio empenho e sem contrato específico para este fim, caracterizando irregular liquidação da despesa, conforme considerações apresentadas a partir do item 7 do Relatório (ID752068).

b) – Inobservar o disposto no Contrato em suas Cláusulas: “ IV o Do Prazo de execução” e “VI – Do prazo de Vigência”, não apresentando o Cronograma Físico Financeiro de 4º Termo Aditivo, conforme considerações apresentadas a partir do item 12 do Relatório (ID752068).

4.2) - De responsabilidade do Senhor Arildo Lopes da Silva – Secretário Geral da ALE:

a) - Por acrescentar 4 (quatro) meses ao prazo do Contrato, no 4º Termo Aditivo, sem justificativa, inobservando o disposto no Art. 57, §2º da Lei nº. 8.666/93, conforme exposto no 14 do Relatório (ID752068).

4.3) - De responsabilidade dos Senhores Kruger Darwich Zacarias, solidariamente a Argas Crispim de Almeida, Rodney Ribeiro de Paiva, Carlos Roberto Alves de Souza – membros, e Carlos Vinicius Parra Motta – Presidente e membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra.

a) - Descumprimento ao disposto no artigo 66 da Lei nº. 8.666/1993, pelo atraso injustificado da obra, por não exigir da Contratada, a fiel execução do objeto do Contrato nº. 015/GP/2009, constituindo-se ainda, em motivo para rescisão do Contrato nos termos do artigo 78, I da mesma Lei, conforme exposto no item 18 do Relatório (ID752068).

b) – Descumprimento ao disposto na Cláusula XI do Contrato nº. 015/2009, por não aplicar as sanções previstas por atraso da execução do Contrato, conforme exposto no item 22 do Relatório (ID752068).

4.4) - De responsabilidade dos Senhores Carlos Venicius Parra Motta, solidariamente a Argas Crihspim de Almeida, Rodney Ribeiro de Paiva, Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

Roberto Alves de Souza, Sabrina de Melo Carneiro, John Kennedy Carneiro de Oliveira e Rodrigo Assis Silva – servidores da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO:

a) – Descumprimento ao previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por inserir nos relatórios técnicos que suportaram os termos aditivos de serviços (2º ao 9º), a previsão de pagamentos mensais relativos à “administração e controle” de acordo com o prazo de prorrogação da obra e não o proporcional com os acréscimos de serviços e profissionais necessários à sua efetiva execução, ocasionando uma desproporção de pagamentos no montante de R\$ 3.028.925,74 (três milhões, vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), entre a 11ª e a 69ª medições, conforme exposto a partir do item 25 do Relatório (ID752068).

4.5) De responsabilidade do Sr. Kruger Darwich Zacarias (Presidente da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO), solidariamente com os Srs. Rodney Ribeiro De Paiva, Carlos Venicius P. Motta, Carlos Roberto A. De Souza, Argas Chrispim De Almeida (todos membros da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da obra da nova Sede da ALE-RO) e a Engecom Engenharia Comércio e Industria LTDA. (Empresa contratada executora):

a) - Infração ao disposto no art. 8º, § único da Lei 8.666/1993, por retardar imotivadamente a execução do contrato nº 015/GP/2009, conforme exposto a partir do item 43 do Relatório (ID752068).

4.6) De responsabilidade dos senhores Carlos Vinícius Parra Motta, Presidente da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização de Obra, em solidariedade com Rodney Ribeiro de Paiva, Presidente e membro; Argas Chrispim de Almeida, Carlos Roberto Alves de Souza, John Kennedy Carneiro De Oliveira, Gisele Maria Da Silva Gravata como membros e Sabrina De Melo Carneiro, Presidente e membro da comissão pela:

a) - Inobservância do art. 40, § 6º, da Lei Estadual n. 3.830/2016, no que tange a instrução do Volume XLVIII do processo administrativo n. 1259/2009, eis que o mesmo foi enviado ao Tribunal de Contas contendo dois quantitativos de páginas distintos, ou seja, um deles possui 74 (setenta e quatro) folhas a menos que o outro, sem, no entanto, ter sido alterada sua paginação que, em ambos arquivos, inicia-se no número 14.426 e encerra-se na página 14.733, conforme exposto a partir do item 54 do Relatório (ID752068).

Além das irregularidades remanescentes contidas na conclusão acima, junta-se abaixo as irregularidades remanescentes da inspeção física, conforme instrução contida no relatório de ID 745311, as quais transcrevemos a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

4.7. De responsabilidade de Engº Eletricista John Kennedy Carneiro de Oliveira e Engº Civil Sabrina de Melo Carneiro (item 12.3 do relatório ID 745311):

a) Descumprimento ao disposto nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, por realizarem acréscimos ao Contrato nº 015/09, por meio do 9º Termo Aditivo, que ultrapassaram o valor de 25% permitido na Lei de Licitações, conforme relatado no item 11.1 e seu subitem.

4.8. Quanto às determinações constantes na proposta de encaminhamento do Relatório Técnico (fls. 19540 a 19576 ID 625396) e Decisão N. 90/2018 – GCSEOS (fls. 19650 a 19669 ID 659418), verificamos que foram atendidas parcialmente, restando as seguintes (item 13 do relatório ID 745311):

A determinação para que promovessem a adequação das pranchas de iluminação devido às alterações, não foi atendida em sua totalidade, pois algumas das adequações estarão no AS BUILT e este não foi encaminhado para este Tribunal, conforme relatado no item 11.8 e seu subitem

Não foi promovida e apresentada a readequação da planilha de medição quanto ao serviço referente a bombas elétricas. Em inspeção física foi verificado que as bombas instaladas não constam nas planilhas de medições, conforme relatado no item 11.9 e seus subitens.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

22. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

22.1 Do Relatório ID745311:

I –**Promover audiência**, tendo em vista nova irregularidade, ao Senhor John Kennedy Carneiro de Oliveira e a Senhora Sabrina de Melo Carneiro, pela irregularidade apontada no item 12.3 da conclusão do Relatório (ID745311);

II –**Determinar** a Administração da Assembleia Legislativa de Rondônia que apresente o AS BUILT comprovando as alterações determinadas no Relatório Técnico anterior, conforme relatado nos itens 13.1 e 11.8 e seus subitens; e

III- **Determinar** a Administração da Assembleia Legislativa de Rondônia que promova a readequação da planilha de medição quanto ao serviço referente as bombas elétricas, conforme relatado nos itens 13.2 e 11.9 e seus subitens.

22.2 Do Relatório ID752068:

I – Considerando que nesta fase da instrução processual foram abordadas despesas que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle de Projetos e Obras
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326
Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094
dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3667/2013

.....

envolvem o contrato até a 69ª medição e, havendo assim saldo contratual a ser liquidado pela ALE/RO, sugere-se que as informações contidas neste relato sejam apresentadas aos gestores da unidade jurisdicionadas para possível ajuste de contas junto à Contratada, lembrando ao gestor que as irregularidades identificadas ao longo desta instrução podem ter reflexos nas despesas realizadas após a 69ª Medição.

22.3 Desta Instrução:

I -Determinar a Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a notificar a empresa contratada para que execute os reparos apontados no parágrafo 19 deste relatório, e comprove perante a Corte de Contas a realização dos mesmos;

II –Alertar a Administração e a Comissão de Fiscalização da ALE/RO quanto ao prazo previsto no CPC, quanto a segurança e solidez da obra, conforme relatado no parágrafo 20 deste Relatório.

III –Considerando que o Ministério Público de Contas MPC já exarou seu Parecer 0245-2019-GPAMM (ID788786), sobre a matéria aqui relatada, deliberar se é necessário o envio dos autos ao MPC novamente.

23. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas

24. Porto Velho, 19 de agosto de 2019.

Respeitosamente,

Paulo César Malumbres
Auditor de Controle Externo – Cad. 460

Visto,

Raimundo P. O. Filho

Domingos Sávio V. Caldeira

Chefe de Div. de Análise de Licitações e
Contratos Diretoria de Projetos e Obras.

Diretor de Diretoria de Controle de
Projetos e Obras.

Em, 10 de Setembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA
Mat. 1095

DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS

Em, 10 de Setembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

PAULO CÉSAR MALUMBRES
Mat. 460
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO